



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIVESTREAM
PROCEDIMENTO OA016021

Entre

BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150 Lisboa, com o número único 500 792 771 de identificação de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato representado pela Diretora Adjunta do Departamento de Serviços de Apoio e pelo Diretor do Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação, respetivamente, Senhora Eng.ª Luísa Reis e Senhor Eng.º Carlos Moura, respetivamente, competentes nos termos da Delegação de Competências do Conselho de Administração do Banco de Portugal, constante da Deliberação n.º 909/2017, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2017, na sua redação atual dada pela Deliberação n.º 771/2020, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2020, conjugada com o artigo 10.º do Regulamento da Função Compras (NAP/2015/0015), doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

SEMENTE, PROJETOS PARA AUDIOVISUAIS LDA., com o número de identificação de pessoa coletiva 507273346, com sede no Jardim dos Jacarandás, 4-5C, 1990-186 Lisboa, e escritórios na Rua da Nau Catrineta, 10A, 1990-186 Lisboa, neste ato representada por Manuel Jorge Alves Bento, na qualidade de representante legal, doravante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Considerando que:

- a) Por decisão tomada no dia 14 de junho de 2021, pela Diretora-Adjunta do Departamento de Serviços de Apoio (DSA), Sra. Eng.ª Luísa Reis, competente nos termos da Delegação de Competências do Conselho de Administração do Banco de Portugal, constante da Deliberação n.º 909/2017, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 198, de 13 de outubro de 2017, na sua redação atual dada pela Deliberação n.º



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

771/2020, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho de 2020, foi adjudicada a proposta do **SEGUNDO OUTORGANTE**, para a celebração de um contrato relativo ao procedimento com o número OA016021 – Aquisição de serviços de Livestream;

b) A minuta do presente contrato foi aprovada, a 14 de junho de 2021, pela Senhora Eng.ª Luísa Reis ao abrigo da referida delegação de competências, tendo sido retificada em virtude de alteração do anexo I ao presente contrato e aprovada em 19 de outubro de 2021.

É celebrado o presente contrato, que se rege nos termos das seguintes cláusulas e anexos:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1 - O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a prestar serviços de Livestream ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, conforme os termos e condições previstas no caderno de encargos e na sua proposta, que constituem, respetivamente, os anexos I e II ao presente contrato e que dele fazem parte integrante.

2 - O anexo I ao presente ao contrato foi revisto com a introdução de uma nova cláusula 6ª e o ponto 2 da cláusula 8ª referentes ao Acordo de Proteção de Dados devido à necessidade de assegurar medidas adicionais relativas à utilização de serviços cloud e à possibilidade de optar pela anonimização dos participantes no âmbito da prestação de serviços de Livestream.

Cláusula 2.ª

Prazo

1 - O contrato inicia-se com a sua outorga e mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, considerando-se automaticamente renovado por um período igual de 12 (doze) meses, desde que nenhuma das partes se oponha à sua renovação.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

2 - A oposição à renovação, referida no número anterior, deve ser efetuada mediante comunicação escrita, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua renovação.

3 - O exercício do direito de oposição à renovação não confere ao adjudicatário direito a qualquer indemnização, compensação ou atribuição análoga de natureza pecuniária resultante da cessação do contrato.

4 - O contrato cessará imediatamente a sua vigência assim que o valor contratual máximo seja atingido, independentemente de já ter decorrido, ou não, a totalidade do prazo referido na presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Banco de Portugal obriga-se a pagar ao adjudicatário o produto entre os preços unitários constantes da proposta adjudicada e os serviços efetivamente prestados, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor se este for devido.

2 - O Banco de Portugal, quando a seu pedido, suportará as despesas de deslocação fora do concelho de Lisboa, sendo calculado o produto entre o preço unitário por km constante da proposta adjudicada e os kms percorridos desde Lisboa (Edifício Portugal) até ao destino final.

3 - Os preços base unitários a considerar encontram-se previstos no Anexo I do Convite e o preço contratual máximo a pagar pelo Banco de Portugal, pela prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos de 20.000,00 € (vinte mil euros).

4 - O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Banco de Portugal, nomeadamente quaisquer encargos



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças que não tenham sido expressamente autorizadas previamente pelo Banco de Portugal.

6 - O pagamento das quantias devidas pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** é feito de acordo com as condições fixadas na cláusula 13ª do caderno de encargos.

Cláusula 4.ª

Comunicações e notificações

1 - As comunicações e notificações entre as partes devem ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza do conteúdo.

2 - Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico;
- b) Por carta registada com aviso de receção.

3 - O Gestor da Execução do Contrato, nomeado pelo Banco de Portugal para efeitos do cumprimento do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, é [REDACTED], ao qual devem ser dirigidas todas as comunicações e notificações feitas pelo prestador de serviços ao Banco de Portugal no âmbito da execução do contrato.

4 - As faturas a emitir ao abrigo do presente contrato deverão ser enviadas em formato digital para o endereço dccfactelect@bportugal.pt, desde que cumpridas todas as disposições legais relacionadas com a faturação eletrónica.

5 - Em alternativa, as faturas podem ser enviadas para o Serviço de Processamento e Contabilizações da Unidade de Contabilidade de Empresa, sito na seguinte morada:

Banco de Portugal – DCCCP-UCE

Av. Almirante Reis, 71

1100-012 Lisboa



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Portugal

6 - Os contactos do prestador de serviços (correio eletrónico e endereço) serão os indicados na proposta.

7 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 5.ª

Disposições finais

Em caso de divergência entre os elementos que integram o presente contrato observar-se-ão as regras de prevalência constantes da cláusula 2.ª do caderno de encargos.

Anexos:

Anexo I – Caderno de Encargos

Anexo II – Proposta apresentada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Assinado por: **LUÍSA MARIA MATEUS DOS REIS**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2021.11.03 14:49:50+00'00'

Banco Portugal | Diretor DSI

Assinado por: **CARLOS MANUEL PEDROSA MOURA**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2021.11.03 14:17:36+00'00'

Lisboa, 28 de outubro de 2021



Pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**,



Manuel Jorge Alves Bento

Assinado por: **MANUEL JORGE ALVES BENTO**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2021.10.28 18:28:13+01'00'

Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**,
